

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250609000248



Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura e Rec. Hídricos
[Prefeitura Municipal de Boa Viagem](#)



Data
10/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Boa Viagem/CE enfrenta atualmente desafio os significativos em decorrência da insuficiência de recursos disponíveis perante a crescente demanda por infraestrutura adequada nos logradouros públicos. O déficit em estrutura de manutenção, conservação, reforma, ampliação e construção de passagens molhadas e obras de arte corrente compromete a qualidade e a eficiência dos serviços oferecidos pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos. Este cenário desencadeia uma série de consequências negativas, incluindo riscos à segurança dos cidadãos e à integridade das vias públicas, essencial para o transporte seguro e eficiente, conforme indicações do processo administrativo que consolidam os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs).

Se a demanda atual não for atendida, a interrupção dos serviços de manutenção e reforma de infraestrutura crítica pode acarretar prejuízos substanciais, como a deterioração acelerada de vias, o aumento do risco de acidentes e a urgente necessidade de reparos emergenciais que elevam custos operacionais sem o devido planejamento. Além disso, a não concretização de melhorias estruturais impacta diretamente no cumprimento de metas institucionais da Secretaria, afetando negativamente a qualidade de vida dos cidadãos e a mobilidade urbana essencial ao desenvolvimento local e à estimulação econômica regional.

A contratação de empresa especializada para tal finalidade é uma medida de inequívoco interesse público destinada a assegurar a continuidade e ampliação dos serviços de infraestrutura essenciais, atendendo assim aos objetivos estratégicos da Administração Municipal e promovendo a modernização de seus serviços.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 278-353-8727
PÁGINA: 1 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



O potencial de impactos institucionais positivos inclui a melhoria significativa do desempenho operacional da Secretaria e a adequação legal e técnica das estruturas viárias e de drenagem urbana.

Os resultados esperados advêm diretamente da possibilidade de redução de custos a longo prazo, por meio de manutenção regular e planejada, e da prevenção de problemas maiores decorrentes da falta de intervenção oportuna, constituindo-se como suporte para o alcance dos objetivos institucionais. Portanto, a execução desta contratação é imprescindível para endereçar adequadamente as deficiências identificadas, promovendo a economicidade, a eficiência e a proteção do interesse público geral, em conformidade com os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infraestrutura e Rec. Hídricos	Jefferson Jales Vieira

3. JUSTIFICATIVA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Para a contratação de empresa, na execução deste objeto, entende-se que a realização do procedimento auxiliar de pré-qualificação, permite uma análise mais detalhada da capacidade técnica e da experiência dos licitantes, comprovando, através da qualificação técnica da empresa e de seus responsáveis técnicos, de forma, que através destes documentos, a administração possa comprovar a expertise na execução de objetos similares. Isso é crucial para garantir que a empresa escolhida tenha a aptidão necessária para execução do serviço, com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

A pré-qualificação subjetiva pode identificar empresas que trazem soluções inovadoras e eficientes para a execução deste objeto, o que pode resultar em economia de tempo e recursos.

Ao avaliar subjetivamente os licitantes, é possível identificar e mitigar riscos associados à execução da obra, como problemas financeiros, atrasos ou falhas técnicas, podendo garantir que o presente objeto seja realizado por uma empresa qualificada, com capacidade técnica e experiência comprovada.

Critérios de Pré-Qualificação

- Experiência prévia em projetos similares.
- Capacitação técnica e recursos humanos.
- Condições financeiras.
- Qualidade e capacidade operacional.

Fundamentação legal

A pré-qualificação é um procedimento seletivo que antecede a licitação e está previsto na Lei nº 14.133/2021. Está fundamentada nos artigos 6, 78 e 80, da referida lei.



Definição: A pré-qualificação é definida no artigo 6º, inciso XLIV, como um "procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto".

Procedimento Auxiliar: O artigo 78, inciso II, estabelece a pré-qualificação como um dos procedimentos auxiliares das licitações e contratações públicas.

Objetivos e Regras: O artigo 80 detalha os objetivos e as regras da pré-qualificação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE, destacou a necessidade de contratar empresa especializada para atividades de manutenção, conservação, reforma, ampliação e construção de passagens molhadas e obras d'arte corrente. Esta demanda surge devido à necessidade premente de garantir a infraestrutura viária adequada para o acesso e segurança das comunidades locais, considerando o impacto direto na mobilidade e no escoamento adequado de águas pluviais. Indicadores locais apontam para um aumento crescente na demanda por melhoria de infraestrutura em áreas críticas, reforçando a importância dessa contratação para atender objetivos estratégicos de desenvolvimento local.

Os padrões mínimos de qualidade requerem que a empresa contratada possua capacidade comprovada em projetos similares, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, exigindo padrões mensuráveis de qualidade e capacidade técnica, como prazos mínimos de execução e cumprimento das normas de segurança vigentes. Apesar da não utilização do catálogo eletrônico de padronização, devido à ausência de itens compatíveis, a vedação de indicação de marca ou modelo é mantida, exceto onde características técnicas essenciais forem indispensáveis para o cumprimento do objeto, resguardando o princípio da competitividade.

O objeto não é caracterizado como bem de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, focando-se em requisitos técnicos e operacionais. Eficiência na execução e garantia de suporte técnico são fundamentais, com a expectativa de que empresas demonstrem sua capacidade de fornecer soluções eficazes no contexto operativo, sem detalhamento de prazos específicos, visando evitar custos administrativos elevados.

Critérios de sustentabilidade serão integrados conforme aplicabilidade, buscando redução de resíduos e uso de materiais sustentáveis, a menos que a natureza da demanda impeça.

Esses requisitos guiarão o levantamento de mercado, assegurando que fornecedores potenciais atendam os critérios técnicos e operacionais necessários, sem antecipar a solução final. As condições para flexibilização destes requisitos serão justificadas se se apresentarem como barreiras à competição, mantendo sempre a conformidade com a real necessidade apresentada pelo DFD.

Assim, os requisitos delineados se fundamentam na necessidade descrita no DFD, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, e estabelecerão a base técnica necessária para o levantamento de mercado, promovendo a escolha da solução mais vantajosa conforme o art. 18.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 278-353-8727
PÁGINA: 3 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial para o planejamento da contratação de empresa especializada em manutenção, conservação, reforma e ampliações, e construção de passagens molhadas e obras d'arte corrente, a serem executados nos logradouros para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios de legalidade, economicidade e eficiência previstos nos artigos 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto, analisamos a descrição da necessidade da contratação que remete à execução de serviços especializados de engenharia, envolvendo manutenção, reforma e construção em infraestrutura hídrica, classificando o objeto como execução de obras e serviços especializados.

Alternativas identificadas na pesquisa incluem a contratação direta baseada em empresa local qualificada, adesão a Atas de Registro de Preços para serviços de maior escala, e terceirização completa a uma empreiteira experiente no manejo de infraestrutura hídrica. A análise comparativa considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, avaliando custos, prazos de implementação, viabilidade técnica e impacto ambiental.

A alternativa mais vantajosa identificada é a terceirização a uma empreiteira especializada, justificada pela eficiência operacional, otimização de custos totais de propriedade e alinhamento aos resultados pretendidos de durabilidade e qualidade das obras, conforme evidenciado nos dados da pesquisa. Esta opção demonstra viabilidade operacional, maior facilidade de manutenção e continuidade, sobressaindo em inovação e práticas sustentáveis de construção.

Assim, recomenda-se a abordagem de terceirizar a execução dos serviços a uma empreiteira qualificada, assegurando competitividade, transparência e alinhamento com as metas estratégicas e operacionais da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, conforme embasado no levantamento de mercado e dados da pesquisa, promovendo eficiência na contratação e execução das obras.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE consiste na contratação de uma empresa especializada em manutenção, conservação, reforma, ampliações e construção de passagens molhadas e obras d'arte corrente, a serem executados nos logradouros do município. Esta iniciativa visa garantir a preservação e a funcionalidade das estruturas de infraestrutura hídrica e das passagens molhadas, essenciais para a circulação e para a segurança dos cidadãos, especialmente em períodos de chuva intensa.

A execução dos serviços englobará atividades de manutenção preventiva e corretiva, reformas estruturais e ampliações de passagens molhadas existentes, bem como a construção de novas passagens, conforme necessário. Além disso, estará incluído o fornecimento dos materiais necessários, totalizando os insumos que sejam compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas. Essa integração de serviços garante a durabilidade e a qualidade das obras, contribuindo para a melhoria das condições de mobilidade urbana e rural.



O mercado apresentou soluções viáveis para a realização desses serviços, confirmando a capacidade de entrega com qualidade e economicidade, conforme pesquisa de levantamento de mercado. A solução, portanto, alinha-se aos princípios de eficiência e interesse público da Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa mais adequada tecnicamente ao considerar o contexto e as necessidades específicas do município, além de maximizar o uso dos recursos públicos através de técnicas comprovadas no mercado.

Com tais características, a contratação não só atenderá às demandas imediatas de infraestrutura da região, mas também proporcionará às atividades de fiscalização e gestão, suporte e treinamento, assegurando que as obras concluídas permaneçam funcionais e bem mantidas. Ao optar por um procedimento formal de licitação, assegura-se ampla competição, garantindo não apenas a adequação técnica, mas também a transparência e a isonomia na escolha da empresa contratada.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E OBRAS D' ARTE CORRENTE, A SEREM EXECUTADOS NOS LOGRADOUROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.	1,000	Serviço

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E OBRAS D' ARTE CORRENTE, A SEREM EXECUTADOS NOS LOGRADOUROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.	1,000	Serviço	R\$ 26.161.067,58	R\$ 26.161.067,58

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 26.161.067,58 (Vinte e seis milhões, cento e sessenta e um mil, sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). De acordo com a solução como um todo apresentada na Seção 4 e considerando os critérios de eficiência e economicidade do artigo 5º, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. A análise inicial sugere que o parcelamento pode beneficiar a Administração ao facilitar a contratação de fornecedores especializados em cada segmento da obra, potencializando assim a eficiência e a utilização dos recursos públicos.



Avaliando a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contratação permite a divisão por itens, lotes ou etapas. Conforme a indicação prévia do processo administrativo que sugere a contratação por item, o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do projeto. Isso pode significar maior competitividade, pois permite requisitos de habilitação proporcionais e facilita o aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos. A fragmentação do objeto é respaldada por uma pesquisa de mercado, que considera as demandas setoriais e revisões técnicas.

Mesmo com a viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o artigo 40, §3º, por garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual. A preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado, assim como a necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor, são fatores que favorecem a execução integral, o que pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade contratual, especialmente em obras ou serviços complexos, promovendo conforme delineado no artigo 5º.

Ao analisar os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada se mostra mais favorável, simplificando a gestão e preservando a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ele aumenta a complexidade administrativa, o que pode sobrecarregar a capacidade institucional. À luz dos princípios de eficiência preconizados no art. 5º, a alternativa consolidada parece mais adequada, dado contexto de capacidades e recursos disponíveis.

Concluindo, a recomendação técnica final aponta a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada aos resultados pretendidos descritos na Seção 10, favorece a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11) e cumpre com os critérios do art. 40. A execução integral maximiza a eficiência do recurso público, garantindo um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, assim como a outros instrumentos de planejamento, permite a antecipação de demandas e a otimização do orçamento disponível, garantindo coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. A presente contratação atende à necessidade explicitada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, uma vez que não foi identificado um Plano de Contratação Anual para esse processo administrativo, sua ausência justifica-se por demandas imprevistas, emergenciais ou devido a dispensas legais, em conformidade com o art. 75, VI-VIII. Como medida corretiva, esta contratação poderá ser incluída na próxima revisão do PCA, enfatizando a gestão adequada de riscos, em observância ao art. 5º. Tal abordagem garante o alinhamento parcial neste momento, mas com medidas corretivas apropriadas, enfatizando a contribuição para resultados vantajosos, aumento da competitividade (art. 11), assegurando ainda transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam primordialmente à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para a Secretaria de Infraestrutura



e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação de empresa especializada atenderá à necessidade pública explicitada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', garantindo a execução eficiente de manutenção, conservação, reforma, ampliações e construção de passagens molhadas e obras d'arte corrente. Este processo irá embasar o termo de referência, como definido no art. 6º, inciso XXIII.

Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais através da oferta de soluções que promovam eficiência e menos retrabalho, otimizando a aplicação dos recursos públicos. Os aumentos de eficiência serão alcançados pela implementação de metodologias inovadoras e pela utilização de tecnologias de ponta identificadas durante a pesquisa de mercado, que estarão alinhadas com o princípio da competitividade, como mencionado no art. 11. Este alinhamento contribuirá para a racionalização de tarefas e a capacitação direcionada de pessoal, resultando em um aproveitamento mais eficaz dos recursos humanos, minimizando o desperdício e a subutilização dos recursos materiais.

Financeiramente, a expectativa é a redução dos custos unitários e ganhos de escala, fomentando processos sustentáveis a longos prazos. Junto a isso, para serviços e entregas contínuas, a adoção de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) possibilitará monitorar os resultados com indicadores quantificáveis, como percentuais de economia ou redução de horas de trabalho, assegurando que os ganhos estimados sejam atingidos e possam ser claramente demonstrados no relatório final da contratação, como determinam os princípios da eficiência no art. 11. Justificando o dispêndio público, a contratação promoverá a melhor utilização dos recursos disponíveis, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' e alinhando-se aos objetivos institucionais. Caso a natureza exploratória da demanda impeça a obtenção de estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída, garantindo a conformidade com o estabelecido nos marcos legais pertinentes.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularam com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados,



otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade de contratação para serviços de manutenção, conservação, reforma, ampliação e construção de passagens molhadas e obras de arte corrente para a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Boa Viagem/CE requer uma análise criteriosa acerca da melhor modalidade a ser adotada. A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) pode ser vantajosa pelo caráter de padronização e pela possibilidade de entregas fracionadas, permitindo que a administração se beneficie de economia de escala e preços pré-negociados, além de reduzir esforços administrativos mediante compras compartilhadas. Esta abordagem é alinhada aos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Por outro lado, a contratação tradicional através de licitação específica ou contratação direta pode ser mais adequada para esta demanda, caso ela se configure como necessidade pontual e bem definida, que não demanda repetições ou inexiste incerteza quanto às quantidades. Essa modalidade proporciona segurança jurídica imediata e acúmulo de especificidade em cada contrato individual, aspectos esses relevantes para a execução eficiente e segura nas questões jurídicas e operacionais previstas no art. 11.

Na ausência de um Plano de Contratação Anual, a decisão deve também considerar a capacidade administrativa e o contexto operacional atual, avaliando o SRP como estratégia futura (art. 18, §1º, inciso V), sobretudo em casos de demandas contínuas ou de natureza repetitiva. Caso o levantamento de mercado indique a existência de registros de preços vantajosos ou que facilitariam a operacionalização do projeto, o SRP mostra-se como uma escolha eficaz. Entretanto, para demandas conhecidas e pontuais, a licitação tradicional se alinha melhor, maximizando a gestão dos recursos disponíveis e assegurando agilidade na execução do contrato.

Dessa forma, conclui-se que a contratação tradicional pode ser considerada adequada para as necessidades específicas da secretaria, promovendo otimização de recursos, assegurando eficiência e garantindo competitividade a partir da correta avaliação de riscos e oportunidades, conforme os resultados pretendidos e em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. Para esta contratação específica, a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios são analisadas com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, visando atender a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A compatibilidade do objeto com a participação de consórcios é avaliada considerando se a natureza do serviço a ser contratado exige ou permite tal participação, especialmente em casos de alta complexidade técnica onde o somatório de capacidades e múltiplas especialidades são necessárias, como em obras complexas ou serviços que exigem padronização.

Por outro lado, a natureza indivisível ou simples do objeto contratado pode tornar a participação consorciada incompatível, como é o caso em situações de fornecimento contínuo sem exigências técnicas que



beneficiem a associação de mais de uma empresa. Este tipo de contratação, ao ser analisado pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', pode apontar que a gestão e fiscalização dos contratos com consórcios aumentam a complexidade comparada à simplicidade e economicidade de contratar um fornecedor único, conforme os princípios indicados no art. 5º.

A participação de consórcios traz consigo algumas implicações, tais como a exigência de compromisso de constituição do consórcio, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre os participantes, além da vedação de participação múltipla ou isolada, conforme o art. 15. Esses fatores devem ser ponderados em relação à segurança jurídica, isonomia entre os licitantes e execução eficiente, conforme expressamente colocado nos arts. 5º e 11. Diante disso, a decisão sobre vedação ou admissão da participação de consórcios será fundamentada pela adequação à eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme estabelecido no art. 5º. Esta decisão será alinhada aos 'Resultados Pretendidos', fundamentando tecnicamente, com base no ETP e nas condições do art. 15, a escolha que melhor atende às especificidades do objeto da contratação, garantindo, assim, o interesse público e a eficácia do processo.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é vital para garantir que a Administração conduza suas atividades de forma integrada e planejada, evitando sobreposições e maximizando a eficiência. Contratações correlatas incluem aquelas com objetos similares ou que complementam a solução prevista, enquanto as interdependentes compreendem as que antecedem ou condicionam a execução da atual. Este exame possibilita a identificação de oportunidades para padronização e economia de escala, conforme enfatizado no art. 5º e no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, além de prevenir contratemplos e aproveitamento otimizado dos recursos envolvendo a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE.

Neste contexto, foi realizado um levantamento quanto a contratações passadas, em andamento e previstas que poderiam impactar a solução em questão, a contratação de serviços especializados em manutenção, conservação, reforma e ampliação de passagens molhadas e obras d'arte corrente. As análises não detectaram contratações preexistentes ou programadas que precisem ser substituídas ou ajustadas concomitantemente. Não obstante, é relevante mencionar que a atual contratação deve assegurar que suas especificações técnicas, logísticas e prazos estejam alinhados e que não existam dependências de serviços adicionais como infraestrutura prévia. É também essencial assegurar que não se percam oportunidades de integração ou complementariedade que possam advir de outras demandas do município, algo que, até o presente momento, aparenta não se configurar.

A partir do que foi apurado, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou metodologia de contratação. Esta situação específica está de acordo com o previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, onde não se verificam interdependências diretas. Não obstante, recomenda-se que a próxima seção, 'Providências a Serem Adotadas', contemple atos preparatórios para garantir uma transição suave e alinhamento com quaisquer novas contratações ou mudanças estratégicas de infraestrutura que possam futuramente impactar o escopo deste projeto.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



A contratação de empresa especializada em manutenção, conservação, reforma, ampliações e construção de passagens molhadas e obras d'arte corrente nos logradouros do município de Boa Viagem/CE pode gerar impactos ambientais ao longo do seu ciclo de vida, como a geração de resíduos de construção e o consumo de energia. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é crucial antecipar esses impactos para garantir pontos de sustentabilidade, como preconizado no art. 5º da mesma Lei. Técnicos impactos, como emissão de gases provenientes de maquinário e o uso intensivo de recursos hídricos, devem ser abordados na análise de ciclo de vida, tornando-se comparável em soluções sustentáveis apontadas no levantamento de mercado.

Propor soluções como a instalação de maquinário e equipamentos com selo Procel A pode reduzir o consumo energético, enquanto a logística reversa para materiais de construção, como toners e insumos biodegradáveis, é uma estratégia viável para mitigar impactos ambientais. Incluí-los no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, favorece o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, alinhando-se com o planejamento sustentável do art. 12. Isso realça a competitividade e a proposta mais vantajosa (art. 11), ao mesmo tempo em que se avalia a capacidade administrativa para implementar ou planejar o licenciamento ambiental necessário, referenciado no art. 18, §1º, inciso XII, desconsiderando qualquer barreira que possa surgir indevidamente.

No entanto, se a análise técnica concluir que não há impactos ambientais adversos significativos para o ciclo de vida considerando a natureza específica do serviço solicitado, como bens de uso imediato, tal conclusão deve ser claramente fundamentada nos critérios técnicos sustentáveis e na eficiência que a legislação vigente exige (art. 5º). Concluir que as medidas mitigadoras são essenciais para a minimização dos impactos ambientais atenderá aos resultados pretendidos, maximizando a eficiência no uso dos recursos e assegurando a sustentabilidade ao longo do ciclo de vida do projeto.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação de empresa especializada em manutenção, conservação, reforma, ampliações e construção de passagens molhadas e obras d'arte corrente para o município de Boa Viagem/CE é viável e vantajosa. Com base no estudo técnico preliminar, que incluiu a avaliação de elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme os fundamentos estabelecidos no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consolidamos que esta contratação atenderá de forma eficaz às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, refletindo os princípios de eficiência e interesse público descritos no art. 5º da mesma Lei.

Os resultados da pesquisa de mercado indicam que há disponibilidade de fornecedores qualificados que podem atender as especificações técnicas exigidas, com preços alinhados aos praticados no mercado, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021. A viabilidade econômica é corroborada pelas estimativas de quantidades e valores apresentados, demonstrando que a proposta é economicamente justificada e adequada para o planejamento estratégico do município, ainda que um plano de contratação anual específico não tenha sido identificado. Este aspecto fortalece a recomendação de seguir adiante com o processo licitatório.



Ademais, a solução proposta está alinhada com o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), garantindo que os requisitos técnicos e legais estejam cobertos, minimizando riscos associados à execução e promovendo um desenvolvimento sustentado da infraestrutura local. As análises técnicas e operacionais sustentam a decisão de que a realização desta contratação é essencial para atender as demandas identificadas, promovendo melhorias que refletem diretamente na qualidade de vida da população e garantindo a melhor utilização dos recursos públicos.

Portanto, em virtude dos elementos analisados e das condições apresentadas, a continuidade da contratação é recomendada, devendo seguir ao trâmite para formalização contratual, com vistas à execução eficiente e eficaz do objeto proposto. No caso de eventuais limitações, como dados insuficientes na pesquisa de mercado ou riscos não mapeados, propõe-se a tomada de medidas corretivas, assegurando que o processo esteja integralmente alinhado aos objetivos estratégicos municipais, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Boa Viagem / CE, 10 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente

Jefferson Jales Vieira
MEMBRO

